



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA**

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado da Bahia, a Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pela doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a pandemia do Covid-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, por meio da Portaria n. 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19, de modo a preservar a saúde dos membros, servidores, estagiários, terceirizados, assim como o público em geral;

CONSIDERANDO a edição da Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO que enquanto vigorar a Portaria PGR/MPU nº 60/2020, ficarão suspensos o art. 3º e o §1º do art. 4º da Portaria PGR/MPU Nº 44, de 21 de fevereiro de 2020, permanecendo obrigatória a observância das demais regras atinentes ao teletrabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços no Ministério Público Federal na Bahia, resolve:

Art. 1º Adotar medidas temporárias, de observância obrigatória, visando a prevenção e a contenção da transmissão do Novo Coronavírus no âmbito do Ministério Público Federal na Bahia.

Art. 2º Nos casos em que o membro, servidor, estagiário ou trabalhador voluntário apresentar sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19, deverá procurar o sistema de saúde, público ou privado, para diagnóstico e tratamento.

§ 1º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica de membros, servidores, estagiários ou trabalhadores voluntários que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro, servidor, estagiário ou voluntário deverá enviar cópia eletrônica do atestado médico pelo Sistema Único ou para o endereço eletrônico prba-cgp@mpf.mp.br.

§ 3º Considera-se impossibilidade concreta de entrega do atestado físico, para os fins do disposto no art. 8º da Portaria 239/2015, o período em que o servidor tiver que permanecer afastado.

§ 4º Os membros que se enquadrarem na hipótese prevista no caput deste artigo deverão comunicar o fato à Corregedoria Geral do MPF.

Art. 3º As chefias imediatas deverão instituir o regime de teletrabalho para servidores, estagiários e voluntários, resguardando quantitativo mínimo de servidores para garantir o cumprimento das atividades que demandam a presença física na unidade.

§ 1º Sempre que possível, o atendimento administrativo deverá ser não presencial, seja com utilização do ramal telefônico, ferramenta e-space, ou outra forma efetiva de comunicação que evite a proximidade física.

§ 2º Para a operacionalização do teletrabalho os servidores deverão solicitá-lo no respectivo sistema, competindo à chefia imediata a autorização e designação das atividades a serem realizadas.

§ 3º As metas e atividades a serem desempenhadas pelos servidores em regime de teletrabalho deverão ser acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devendo ser registradas na plataforma do teletrabalho para o devido controle.

§ 4º Os servidores lotados em gabinete que forem designados para o teletrabalho poderão retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, caso necessário, sob a responsabilidade do respectivo Procurador da República, mediante a assinatura de termo de recebimento.

Art. 4º Durante o prazo de vigência da presente Portaria, deverão permanecer em teletrabalho os membros, servidores, estagiários e trabalhadores voluntários que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por laudo médico;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filho menor de 1 ano ou coabitem com idoso portador de doença crônica ou patologia que deprima o sistema imunológico, ou, ainda, com indivíduo enquadrado em alguma situação de particular risco; e

IV – forem maiores de 60 anos;

§ 1º No caso do inciso II, a comprovação deverá ser feita por atestado médico ou exame.

§ 2º As pessoas que estiveram no exterior ou coabitam com pessoas que estiveram no exterior deverão cumprir período de quarentena de 15 dias em regime de teletrabalho, contados do retorno ao Brasil, antes de iniciar trabalho presencial.

Art. 5º Os servidores em teletrabalho no âmbito do MPF na Bahia deverão:

I – atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

III – consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;

IV – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 6º Com o fim de reduzir o número de pessoas circulando pelas dependências das unidades do MPF na BA, enquanto vigorar a presente Portaria:

I - ficam suspensos os eventos e reuniões com mais de 10 pessoas nas dependências das unidades do MPF da Bahia,

II - recomenda-se a suspensão temporária de reuniões com até 10 pessoas e audiências internas, mesmo que indispensáveis ao desempenho da atividade fim do MPF;

III - fica suspenso o acesso do público externo à biblioteca, auditório, sala de reunião, bem como lanchonete e refeitório.

IV - o atendimento ao público externo deverá ser por meio eletrônico por meio do link MPF Serviços (<http://www.mpf.mp.br/servicos/sac>) no sítio eletrônico do MPF, sendo possível sanar eventuais dúvidas por contato telefônico.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas prestadoras de mão de obra quanto à responsabilidade destas na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários dos riscos do novo Coronavírus e quanto à necessidade de que seja reportada à chefia administrativa eventual ocorrência de casos suspeitos ou confirmados de contaminação de seus funcionários, inclusive com a

comprovação da adoção das medidas preventivas necessárias, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º Os funcionários responsáveis pela limpeza do MPF na Bahia deverão ser orientados pelo respectivo Gestor de Contrato para reforçarem as medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços.

Art. 9º Fica autorizado, a critério da Coordenadoria de Administração e mediante aprovação da Secretaria Estadual, a redução do quantitativo e/ou da jornada de trabalho dos trabalhadores terceirizados que prestam serviço nas Unidades do MPF/BA.

Art. 10. As ações e omissões que impeçam a implementação das medidas de prevenção ao COVID-19 podem sujeitar o autor às sanções previstas no art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Procuradora-Chefe.

